

VIOLENTAS OU VITIMADAS? A REDE DE ASSISTÊNCIA E ATENÇÃO SOCIAL E SUA DESATENÇÃO QUANTO À FAMÍLIA

VIOLENT OR VICTIMIZED? THE SOCIAL SUPPORT AND CARE NETWORK AND ITS LACK OF ATTENTION REGARDING THE FAMILY

Bárbara Cossettin Costa Beber Brunini¹
Maria Angélica Pires Francisco²
Natani Karoline da Silva Zani³

BRUNINI, B. C. C. B.; FRANCISCO, M. A. P.; ZANI, N. K. da S. Violentas ou vitimadas? A rede de assistência e atenção social e sua desatenção quanto à família. **Akrópolis** Umuarama, v. 26, n. 1, p. 73-81, jan./jun. 2018.

DOI: 10.25110/akropolis.v26i1.6651

RESUMO: A presente pesquisa tem como objetivo principal falar sobre estruturas familiares em situações de violências referenciadas no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, e as modificações destas dinâmicas parentais contextualizadas nos diversos cotidianos. Discorremos sobre as várias formas de violência que essas famílias são submetidas como também, se fazem violentas como efeito de relações de descuido e desatenção da rede de assistência social, salientando as diferentes ocorrências deste movimento que emergem como demanda nos estabelecimentos que estivemos estagiando durante o ano de 2016. Ao discorrer sobre esta pesquisa, falamos das vivências do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório Específico I, da Universidade Paranaense – Unipar, do Curso de Psicologia 4º ano que se faz através de práticas localizadas em territórios que denominamos aqui como sociais. Optamos por trabalhar com a pesquisa bibliográfica, referenciada pela observação participante, utilizando-se da metodologia calçada por perspectivas histórico sociais e por obras de estudiosos contemporâneos que dialogam sobre famílias e contextos da assistência social.

PALAVRAS-CHAVES: CREAS; Famílias; Vulnerabilidade; Violência social.

ABSTRACT: This study has the purpose of discussing family structures in situation of violence as presented within the scope of the *Centro de Referência Especializado de Assistência Social* – CREAS (Specialized Reference Center for Social Assistance), and the modifications of these parental dynamics contextualized in several everyday cenários. The study addressed the many forms of violence these families are subjected to as well as how they become violent as an effect of the lack of care and attention from the social support network, emphasizing the different occurrences of that movement that emerged as a demand in the institutions the authors were interns during 2016. While discussing the study, the authors talked about their life experiences at the Specific Mandatory Curricular Supervised Internship I at Universidade Paranaense – Unipar, that took place in the fourth year of the Undergraduate Course in Psychology, established through practices located in territories herein referred to as social. The authors decided to use the literature research as the methodology for the study, referenced by participating observation using methodology oriented by social historical perspectives and by works of contemporary scholars presenting views on families and social assistance contexts.

KEYWORDS: CREAS; Families; Vulnerability; Social violence.

¹Docente do curso de Psicologia da Universidade Paranaense - UNIPAR Campus Umuarama - Pr. Endereço: Rua Bartira, nº 2745, Jardim São Marcos, Umuarama-Pr. CEP: 87501-440. Email: barbrunini@unipar.br.

²Acadêmica do quarto ano do curso de Psicologia da Universidade Paranaense - UNIPAR Campus Umuarama - Pr. Endereço: Vila rural nossa senhora aparecida quadra 02 lote 04, Rural, Santa Mônica-Pr. CEP: 87915-000. Email: mariaangelica596@gmail.com.

³Acadêmica do quarto ano do curso de Psicologia da Universidade Paranaense - UNIPAR Campus Umuarama - Pr. Endereço: Rua Marinho Caresia, nº 1550, Centro, Cidade Gaúcha-Pr. CEP: 87820-000. Email: naty_zani@hotmail.com.

DE ONDE FALAMOS E O QUE QUEREMOS DIZER/FAZER

O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório Específico I do curso de Psicologia da Universidade Paranaense – UNIPAR/ Pr. É um exercício conduzido pelo documento pertencente à proposta de estágio que visa a partir do desenvolvimento de formação do profissional de Psicologia, a um aspecto dos conceitos éticos, metodológicos e técnicos com a necessidade constante, fazendo-se assim uma observação crítica no decorrer dos processos históricos e sociais que se modificam a partir da extensa dimensão da área de atuação do psicólogo, devendo estar comprometido com a demanda levantada pertinente à realidade, referente ao âmbito ou entidade onde é realizada a prática psi.

Considerando enquanto exercício das práxis psi para o quarto ano de Psicologia da UNIPAR, o estágio é sustentado pela Resolução CONSEPE n. 02/2004 de 31/01/2004, que normatiza esta prática a qual possui, entre seus desígnios desenvolver nos universitários (as) aptidões e conhecimentos para o processo acadêmico. Nossos estudos expressos como escrita deste artigo são destinados aos profissionais que trabalham de forma interdisciplinar nos centros de referência de atenção e proteção social, objetivando contextualizar as implicações de modo a inquietá-los a pensar sobre essas famílias violentadas e violentas. Discutiremos as linhas sociais, políticas e culturais que atravessam as dinâmicas familiares, aguçando um olhar atento sobre essas famílias e as possíveis situações de violências que se encontram.

Iniciamos nossas reflexões e escritas trazendo à tela deste trabalho o conceito de família, como se construiu historicamente, de modo que vem se transformando, quais suas novas formas e estruturas para assim localizarmos os sujeitos de nossos questionamentos. Em seguida, apresentamos algumas legislações que oferecerão ao leitor as normativas, conceitos e definições das obrigações da família, e, amparados por estas regulamentações, refletimos sobre a violência sofrida pela família bem como por aquelas relações efeito de famílias violentas.

As políticas públicas e os órgãos de atenção e proteção às necessidades da família são descritos em suas competências e atribuições, favorecendo certa análise das ações que vem sendo apresentadas por municípios, estados e

governo federal em prol do sujeito da atenção especial. Finalmente, convidamos as pessoas interessadas nesta proposta de intervenção, principalmente psicólogos, estudantes de Psicologia, assistentes sociais, profissionais implicados com a rede de atenção social, a questionarem sobre nossas práticas nestes espaços reforçando a necessidade de uma formação contínua que favoreça capacidades não apenas técnicas, mas habilidades para responder de modo ético e político aos problemas apresentados por seus usuários.

FAMÍLIAS: UTOPIAS, REALIDADES E NOVAS ESTRUTURAS

A concepção de família vem se moldando e transformando em resposta a vários contextos ao longo da história; partimos do ponto de vista em que eram ditas apenas como pai, mãe e filhos biológicos, denominadas família nuclear burguesa, com sentidos normativos, onde os princípios, religião e padrões socioeconômicos eram essenciais para se compor uma “família completa” ou até mesmo uma “família de verdade”, na qual as aparências da normatividade sobressaltavam-se. Partindo dessa ideia, era vista como algo padronizado onde havia um modelo a ser seguido, deixava-se de lado toda a afetividade para dar lugar aos benefícios econômicos, preocupava-se em aumentar a riqueza e manter um status hierarquizado perante a sociedade (GOMES, 1988 apud SZYMANSKY, 1995, grifos do autor).

Era previsto que o homem representasse figura de papel fundamental por manter o trabalho para o sustento da casa, enquanto a mulher não poderia ter relação com mundo externo, era educada para cuidar da casa, dos filhos e do marido. Hoje, na contemporaneidade, lentamente estamos desconstruindo essa visão estanque, observamos as mulheres mais autônomas, independentes, rompendo os preconceitos já estabelecidos por uma sociedade machista, moralista e normatizadora.

Poster (1981) evidencia sua opinião ao pensar em família como um processo interrompido, sendo de forma não-linear e não-homogênea, baseia-se em padrões diferenciados, de como esse sujeito vivencia a sua própria essência e sua própria história. Para o estudioso, a concepção de família é ampliada, percebendo-se a quebra do pré-conceito instituído por sé-

culos.

É percebido que na contemporaneidade a mulher está cada vez mais conquistando o seu espaço; seja ele no mercado de trabalho perante a sociedade e até mesmo como figura representativa na família fazendo-se, muitas vezes, o papel de pai e mãe, dona de casa, trabalhadora, desenvolvendo várias funções.

Pensando nessas instituições afetivas, neste trabalho, representadas pela família, Hintz (2001) afirma que podemos denominá-las um grupo de pessoas que convivem em um mesmo espaço físico, nas quais existe uma relação afetiva. Essa nova dimensão de família trouxe modificações nas relações, principalmente entre os gêneros.

A família foi se transformando, passou de família tradicional para se constituir em outros arranjos familiares. Conforme escreve a autora, houve diversos atravessamentos nesse discurso de família, em que várias barreiras foram rompidas, promovendo a quebra de alguns paradigmas, dentre eles os ensaios sociais sobre estas que se modificaram em diversos aspectos, descentralizando o status do homem enquanto figura superior de poder familiar.

Apesar de todo esse ensaio, ainda visualizamos uma leitura preconceituosa, machista e moralista nestes núcleos afetivos, pois, mesmo com todos esses atravessamentos, a família continua sendo considerada como aquela tradicional, composta principalmente por sujeitos heterossexuais, brancos, financeiramente bem estruturado, casados e com filhos (RUBIN, 1984).

Hoje, a concepção de família é mais ampliada, sugerindo novos parâmetros de pensamentos, de cuidado, de acolhida, de escuta, do empoderamento dessas relações que possibilitam o transformar do imaginário social, do conceito sobre qual seria a família dita idealizada (ZIMERMAN, 2000).

Segundo Szymanski (1992), ao escollhermos diferentes caminhos de vida é modificado daquele proporcionando mudanças em sua realidade, em seus sofrimentos, conquistas podendo ser transformado com o tempo. Pensando nas transformações em que as famílias estão vivenciando e toda problemática que atravessa os afetos ali constituídos, entre eles as necessidades econômicas, os conflitos sociais, os processos de divórcio, pensamos nas inúmeras formas de conflito vivenciadas por seus membros, pois esses nem sempre se encontram prontos

para os impactos emocionais, econômicos, social que estas situações apresentam.

De acordo com Peck e Manocherian (2001 apud CANO et al., 2009), houve um aumento significativo de separações nos últimos tempos, ocasionando alterações quanto aos padrões familiares. Os autores afirmam que tanto os divórcios como os recasamentos são razões que alteram diretamente a estrutura e dinâmica familiar, remodelando padrões sociais acarretando assim em novas configurações familiares diante a sociedade.

Mas ainda é pouco, a muito a ser discutido quando refletimos sobre as figuras parentais e suas atribuições econômicas sociais e afetivas na construção de estruturas familiares, pois ao longo do tempo, a questão econômica que surgia como principal fator que se constituía “famílias”, foi dando lugar as relações afetivas, ocasionando maior aproximações entre as pessoas, fazendo-se assim as novas concepções de famílias.

Conflitos, dificuldade de relacionamento, problemas financeiros, vivências afetivas não satisfatórias, entre outros aspectos, podem resultar em relações violentas onde vitimizadores e vítimas estão incluídos na mesma célula familiar, imbricados por condições históricas e sociais as quais, erroneamente, justificam alguns destes atos.

O DIREITO DAS FAMÍLIAS: LEGISLAÇÕES, INDAGAÇÕES E REFLEXÕES SOBRE SUA APLICABILIDADE

As legislações que determinam a condição de direitos da família, estão expostas na Constituição Federativa do Brasil previsto no artigo primeiro “A República Federativa do Brasil, formada pela União indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I – a soberania, II – a cidadania, III – a dignidade da pessoa humana, IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, V - o pluralismo político” (BRASIL, 1988, s/p).

Segundo o Estatuto da Família, o artigo primeiro tras a presente resolução: “Esta Lei institui o Estatuto da Família e dispõe sobre os direitos da família, e as diretrizes das políticas públicas voltadas para a valorização e apoioamento à entidade familiar” (BRASIL, 2013, s/p).

O Congresso Nacional decreta em seu

artigo quinto que “[...] é obrigação do Estado, garantir à entidade familiar as condições mínimas para sua sobrevivência, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam a convivência saudável entre os seus membros e em condições de dignidade” (BRASIL, 2013, s/p). O presente documento em seu artigo terceiro inclui que:

É obrigação do Estado, da sociedade e do Poder Público em todos os níveis assegurar à entidade familiar a efetivação do direito à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania e à convivência comunitária (BRASIL, 2003, s/p).

Além das referências legais que postulam a existência das políticas públicas e a utilização das redes de cuidado, atenção e proteção aos direitos da família, o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA oferece um conjunto de argumentos para atenção voltada à criança e ao adolescente baseado no olhar sobre suas famílias. Foi instituído pela Lei N 8.069, em 13 de Julho de 1990 e determina:

[...] que é tarefa do Estado e da família junto à sociedade, garantir e assegurar as crianças e adolescentes o acesso à liberdade, dignidade, à convivência familiar e comunitária, à saúde, educação, cultura, esporte, lazer, à profissionalização e à proteção do trabalho, além de prever a proteção contra toda forma de exploração, discriminação, violência e opressão (BRASIL, 1990, s/p).

Dispõe em seu artigo segundo que são consideradas crianças pessoas de até doze anos incompletos e adolescentes entre doze e dezoito anos de idade. O Art. 7º do ECA apresenta que: “criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (BRASIL, 1990, s/p). Frente às inúmeras políticas públicas oferecidas em prol do sujeito em desenvolvimento e suas famílias, estão aquelas voltadas a saúde, a educação e a assistência social.

As famílias em situação de risco pessoal e social cujas vulnerabilidades são diversas, entre elas, educação, saúde,

cultura, trabalho, lazer, são por lei asseguradas quando, no documento maior do Estado brasileiro a Constituição Federativa do Brasil, afirma a condição de sujeitos de direitos atendidos pela obrigação de cuidado do Estado (BRASIL, 1988, s/p).

O Sistema Único de Saúde - SUS considerado um dos maiores sistemas de saúde pública do mundo, contém um atendimento que vai desde o ambulatorial até as cirurgias mais complexas, é de caráter integral, universal e gratuito a toda população, sendo regido pelas normativas de cuidado referenciadas na Constituição Federal Brasileira de 1988. Dentre as ações de cuidado e atenção oferecidas por essa política e voltadas às famílias da criança e do adolescente, estão campanhas de vacinação, atendimento e acompanhamento do pré-natal, Programa Família Paranaense, atenção integrada do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e diversas outras estratégias voltadas as diferentes faixas etárias de desenvolvimento e gênero.

Dentre outras políticas propostas, enquanto direito do sujeito estão também aquelas voltadas aos processos de educação, escolarização e cultura, firmadas nas legislações descritas pelo Ministério da Educação e Cultura – o Ministério da Educação - MEC, que possui como objetivo principal proporcionar um ensino de qualidade para o Brasil, salientando que a educação também é um direito considerado fundamental e direcionado ao sujeito de qualquer faixa etária, respeitando os princípios e diretrizes condizentes com a necessidade intelectual, social, cultural/histórica e respeitando o território que é demandado por sua clientela. A educação apresenta-se enquanto direito igualmente exposto no ECA sendo assim de importância vital para a garantia e efetivação de políticas públicas voltadas a família, criança e adolescente (BRASIL, 1996).

No Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) o direito a educação aparece constando no artigo 4º que diz:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liber-

dade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990, s/p).

Quanto aos direitos propostos pelo setor da assistência social, as políticas públicas apresentadas, deverão beneficiar o sujeito de direito frente às suas necessidades. Tais políticas são alicerçadas por um conjunto de resoluções e projetos de intervenção que estão projetadas para alcançar a resolutividade de situações de vulnerabilidade, violência, estigmatização e discriminação.

As políticas públicas que respondem à assistência social estão descritas pelas ações propostas em seus estabelecimentos de referência entre elas Centro Referência de Assistência Social - CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, este, referenciou nossos processos interventivos nas atividades executadas no estágio e que resultaram na escrita deste artigo.

DE QUAIS POLÍTICAS PÚBLICAS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL FALAMOS

Nos últimos anos o Brasil presenciou um avanço significativo na assistência social. O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, considerado a porta de entrada dos serviços é identificado enquanto unidade de proteção básica pública estatal, destinado à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras) (BRASIL, 2006).

De acordo com o Ministério de Desenvolvimento Social (BRASIL, 2006), o CRAS tem como objetivo prevenir situações de risco social e pessoal trabalha através do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, com ações voltadas ao atendimento às famílias, buscando o fortalecimento de vínculos sociais e familiares com caráter preventivo, protetivo e proativo que visam à superação das vulnerabilidades e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Para efetuar o serviço no âmbito do CRAS, é preciso a formação de uma equipe técnica composta por profissionais que conheçam o território os quais as famílias estão inseridas.

A existência da equipe é um fator de suma importância para a compreensão das demandas existentes, bem como para o enfrentamento das dificuldades encontradas na prática profissional. Neste campo são ofertados, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, propostos atendimentos grupais, que se apresentam através de atividades/oficinas artesanais, culturais, artísticas, dentre outras que podem ser realizados no espaço físico do CRAS ou nos Centros de Convivência.

Sua finalidade compreende o fortalecimento das relações familiares e comunitárias, possibilitando a troca de vivências entre os usuários enfatizando a importância de uma vida coletiva. Separado por faixa etária de seus usuários; crianças, idosos, adultos, jovens, pessoas portadoras de deficiência, pessoas vítimas de violência e outros, também podem participar cidadãos que possuem o Cadastro Único, documento este que contém informações sobre as famílias brasileiras que se encontram em situação de pobreza e extrema pobreza.

O Cadastro Único é um documento validado em todo território nacional, tanto o Governo Federal, como os Estados e Municípios, utiliza destas informações para a implementação de políticas públicas, assim, são facilitadores ao acesso aos direitos dos cidadãos, possibilitando uma melhoria na qualidade de vida dessas famílias. É importante ressaltar que a inserção no Cadastro Único é de direito de todos, primando pelas famílias que possuem renda inferior ou que ganham até meio salário mínimo por pessoa ao qual a renda mensal total é de até três salários mínimos (BRASIL, 2006).

Além do SCFV, o CRAS também oferece o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, um conjunto de estratégias de trabalho social voltadas às famílias, de caráter contínuo que tem como objetivo fortalecer a função protetiva, trabalha na superação das situações de fragilidade enfrentadas em seu cotidiano, potencializando o protagonismo e o pertencimento das famílias ao meio social, promove o acesso aos benefícios e aos programas de transferências de renda, impossibilitando a ruptura de seus vínculos.

O Ministério de desenvolvimento social divulga que o PAIF trabalha no acesso e usufruto dos direitos dos cidadãos contribuindo em uma melhoria na qualidade de vida. Todavia, quando esses direitos são violados e essa fami-

lia vem a ser sujeito da negligência ou da violência, deverá ser inserido e atendido pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, um serviço de referência do qual buscamos auxílio para a atenção a população alvo de nossos questionamentos neste artigo.

O CREAS apresenta-se como espaço de atendimento às famílias e pessoas que estão em situação de risco social e pessoal ou que passaram por violação de seus direitos, é um local público da política de assistência social, sendo obrigatória a oferta de serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI oferecendo apoio por meio de orientações e acompanhamento voltado para a superação e enfrentamento do cenário ao qual se encontram.

Esse espaço também atende pessoas idosas, portadores de necessidades especiais juntamente com seus familiares, além de fornecer o serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. É um aparato da rede de atenção composto por uma equipe multiprofissional e classificado como uma unidade de Atenção Especial, pois é uma categoria de suporte assistencial designada em atendimentos à famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco social e pessoal sendo eles; maus tratos físicos e/ou psicológicos, abuso sexual, situação de trabalho infantil, situação de rua, dentre outras, situações que exigem acompanhamento individual tendo uma compreensão nas soluções protetivas.

Os serviços na proteção especial têm estreita conexão com os sistemas de garantia de direitos, necessitando na maioria das vezes uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Jurídico, Ministério Público e outras entidades e ações do Executivo.

Essa proteção especial do CREAS é dividida em duas partes sendo elas; Proteção Social Especial de Média Complexidade, que são atendimentos as famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados, porém os vínculos familiares não foram rompidos totalmente, não se fazendo necessário retirar o indivíduo de sua casa ou comunidade, requer uma elaboração técnica-operacional e atenção qualificada e individualizada junto ao um acompanhamento sistemático e monitorado, tais como: Plantão Social, cuidado domiciliar, serviço de apoio sociofamiliar e outros.

A Proteção Social Especial de Alta Com-

plexidade garante proteção integral como: alimentação, moradia, e outros para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou circunstância de ameaça tendo a urgência de serem retiradas do ambiente familiar e comunitário, geralmente essas pessoas de acordo com cada situação são abrigadas em: Casa Lar, República, Casa de Passagem, Albergue, Família Substituta, Família Acolhedora, dentre outras (BRASIL, 2006).

Ainda referenciando os dados encontrados no site do Ministério de desenvolvimento social, os efeitos que ocasionam a maioria de ações de violência nas famílias são respostas da negligência e vulnerabilidade que são sujeitadas tendo como fatores determinantes destas relações de vitimização a carência econômica, a ausência de direitos básicos, a desigualdade social, o preconceito e a discriminação, o diminuto tempo para atividades coletivas da família, de diálogo, atenção e cuidado e o comprometimento em relação aos cuidados dos filhos, são motivos que geram vários tipos de violências; sendo física, psíquica e violação de direitos.

Defendemos que a família violenta, não se faz violenta por acaso, mas é efeito de diferentes sistemas de poderes que a perpassam. Sabe-se que, a maioria delas não está livre de problema e que são vários os fatores que afetam de modo geral a todos os membros, ocasionando assim riscos para o indivíduo e para as relações familiares.

Segundo Walsh (2005 apud SCHLITLER, CERON; GONÇALVES, 2012), as crises podem desafiar o sistema familiar a aprimorar habilidades e a desenvolver recursos, salientando que a família considerada saudável não seria aquela com ausência de problemas, mas aquela que desenvolve modos de enfrenta-los e possui competências psíquicas sociais para resolvê-los.

Quando da não possibilidade de resolução entre os membros desta estrutura afetiva denominada família, os estabelecimentos e agentes desta rede de assistência social deverão ser referenciados para preservar a integridade destas famílias e oferecer a possibilidade de intervenções voltadas aos direitos adquiridos por lei. Dentre os profissionais agentes deste cuidado e atenção estamos nós, psicólogos.

E NÓS PSICÓLOGOS, O QUE FAZEMOS NESSES CONTEXTOS?

Ao escrever sobre o tema proposto não podemos nos tornar mudas ou cegas aos processos de intervenção e cuidado realizadas de forma errônea e pouca ética por alguns profissionais, como as dificuldades de articulação de redes, as quais, em diversas situações, se fazem omissos aos cuidados e atenção à essas famílias em situação de violência que são vítimas e vitimizadas. Pensando nos profissionais como facilitadores da promoção de direitos, esses deverão trabalhar para garantir os direitos dos sujeitos proporcionando saúde e bem-estar social, proporcionando a autonomia dos cidadãos.

Do contrário, tais profissionais serão mais um conjunto de atores responsáveis por ações repressivas e punitivas, visto que devem considerar vários fatores diante de suas intervenções, cientes que, em algumas situações, existirá à necessidade de retirar o sujeito de uma convivência familiar considerada aversiva, por outro lado reconhecer as consequências que este afastamento acarreta em suas vidas, em termos afetivos e na construção de vínculos considerados satisfatórios e saudáveis.

Falar em violência, nos questiona a pensar qual o parâmetro aceitável em relação ao comportamento afetivo dos pais para com seus filhos, nos convidando a refletir sobre o quanto é delicado expor assuntos voltados a temática da violência provocando os profissionais a refletir sobre diversas formas de intervir com a presente demanda (GUIRADO, 1986 apud CESCA, 2004).

Observamos na leitura dos documentos estudados e nas referências obtidas em normativas e legislações que referenciam os trabalhos em assistência social que, na maioria das vezes, essas famílias violentadas e da violência não recebem o auxílio/atenção necessária por parte da equipe técnica, anulando a possibilidade de mudar a situação e estigmatizando as famílias e suas relações como não saudáveis, independentemente da decisão de afastamento de seus membros ou não. Em decorrência desta falta de apoio ou violência, situações como a retirada dos filhos dessas famílias se fazem corriqueiramente e de modo desordenado provocando medidas de proteção desnecessárias ou equivocadas. Outras situações como aquelas efeito da violência doméstica acontecem frequentemente

e não são compreendidas frente suas reais significações. Segundo Cesca (2004):

Para enfrentar a violência doméstica são necessárias, além de medidas punitivas, ações que estejam voltadas para a prevenção, e, ainda, medidas de apoio que permitam, por um lado, à vítima e à sua família ter assistência social, psicológica e jurídica necessárias à recomposição após a violência sofrida e, por outro lado, que proporcionem a possibilidade de reabilitação dos agressores (CESCA, 2004, p. 42).

Podemos até mesmo afirmar que, aparentemente, existe nestes profissionais uma certa descrença sobre estes processos de violência que chegam enquanto demanda aos seus serviços, como também um não entender do quanto se fazem violentos negando esta interpretação. Modos normatizados e moralizados de cuidados surgem como intervenção social e famílias que não se enquadrando no modelo proposto pelo harmônico, pelo saudável, são marginalizadas produzindo ainda mais violência e ocasionando a violação das políticas públicas da área da assistência social. Como Foucault (1994 apud CESCA, 2004) escreveu:

[...] é a era da sociedade punitiva, quando não é mais para o corpo que se dirige a punição, mas para a alma, devendo atuar profundamente sobre o coração, o intelecto, à vontade, as disposições. Assim, a premissa básica dos tempos modernos é “que o castigo fira mais a alma do que o corpo (FOUCAULT, 1994 apud CESCA, 2004, s/p).

Não somente os atos praticados serão motivos de punição, do mesmo modo aqueles que poderão vir a ser afetados. Os sujeitos são constantemente vigiados, disciplinados e normatizados por uma sociedade que, do mesmo modo que apresenta discursos em defesa da singularidade da pessoa, não aceita o comportamento e não entende os motivos que a fazem fugir da normatividade previamente estabelecida. A violência intrafamiliar precisa ser trabalhada e não punida, precisa ser ouvida, sentida e analisada em suas causas, para que estratégias de intervenção e programas sociais sejam desenvolvidos pela equipe e seus atores proporcionando a reorganização familiar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo Brito (1999 apud CESCA, 2004), a violência está enraizada na cultura que rompe as relações interpessoais e deve ser assistida de forma abrangente. Os profissionais precisam estar mais atentos, dispostos a traçar novos caminhos, criar novas estratégias que contemplem as demandas que transitam de encontro aos serviços de forma mais saudável possível.

Quanto às atribuições dos profissionais entende-se uma necessidade de um olhar mais ampliado, que vai além das demandas de cada sujeito. É preciso que ocorra um atendimento tanto para a vítima como para o agressor, pois não se deve deixar de lado o contexto social ao qual estão inseridos. Tendo em vista a possível crueldade do sistema social vigente, que pune os pais que negligenciam os cuidados de seus filhos, mas não levantam compreensão para uma melhor qualidade de vida e reestruturação familiar, apresentamos nossas linhas finais com a inquietação de quem estuda, percebe, sente e deseja intervir para a modificação das conversações da rede sobre a violência, o ser violento e o sofrer violência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Projeto de lei nº, de 2013**. Estatuto da Família e dá outras providências. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1159761&filename=PL+6583/2013>. Acesso em: 12 de outubro de 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 18 de setembro de 2016.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 01 de setembro de 2016.

BRASIL. Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003. Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em:

01 de outubro de 2016.

BRASIL. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**. Organização da Assistência Social. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm>. Acesso em: 05 de setembro de 2016.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/lein9394.pdf>>. Acesso em 19 de agosto de 2016.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social**. Orientações Técnicas para o Centro de Referência de Assistência Social. Versão preliminar. Brasília: MDS/SNAS, 2006.

CANO, D. S. As transições familiares do divórcio ao recasamento no contexto brasileiro. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 22, n. 2, p. 214-222, 2009.

CESCA, T. B. O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: possíveis articulações. **Psicologia & Sociedade**, v.16, n. 3, p. 41-46, set/dez. 2004.

CESCA, T. B. O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar. **Psicologia para a América Latina**, n. 2, México, ago. 2004.

HITZ, H. C. Novos tempos, novas famílias? Da modernidade à pós-modernidade. **Pensando Famílias**, n. 3, p. 8-19, 2001.

POSTER, M. Teoria crítica da família. **Caderno de Pesquisa**, n. 37, p. 93-108, 1981.

SCHLITTLER, A. C. B.; CERON, M.; GONÇALVES, D. A. **Famílias em situação de vulnerabilidade ou risco psicossocial**. (Monografia) Especialização em Saúde da Família. Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP. 2012.

SZYMANSKI, H. **Trabalhando com famílias**. São Paulo: Forja, 1992.

SZYMANSKI, H. Teorias e Teorias da Família. In: CARVALHO, M. C. B. **A Família Contemporânea em Debate**. São Paulo: Cortez Editora.

1995.

ZIMERMAN, D. E. **Fundamentos Básicos das Grupoterapias**. 2. ed. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.

¿VIOLENTAS O VICTIMADAS? LA RED DE ASISTENCIA Y ATENCIÓN SOCIAL Y SU DESATENCIÓN CUANTO A LA FAMILIA

RESUMEN: Esta investigación tuvo como objetivo principal hablar sobre estructuras familiares en situaciones de violencias referenciadas en el ámbito del Centro de Referencia Especializado de Asistencia Social – CREAS, y las modificaciones de estas dinámicas parentales contextualizadas en los diversos cotidianos. Hablamos sobre las varias formas de violencia que esas familias son sometidas, como también, se hacen violentas como efecto de relaciones de descuido y desatención de la red de asistencia social, resaltando las diferentes ocurrencias de este movimiento que emergen como demanda en los establecimientos que estuvimos haciendo pasantía durante el año de 2016. Aún sobre esta pesquisa, mencionamos las vivencias de las Prácticas Tuteladas Curricular Obligatoria Específico I, de la Universidade Paranaense – Unipar, del Curso de Psicología 4º año, que se hace a través de prácticas ubicadas en territorios que denominamos aquí como sociales. Optamos por trabajar con investigación bibliográfica, referenciada por la observación participante, utilizando metodología basada en perspectivas históricas sociales y obras de estudiosos contemporáneos que dialogan sobre familias y contextos de asistencia social.

PALABRAS CLAVE: CREAS; Familias; Vulnerabilidad; Violencia social.